

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 90094/2025-SMS.G, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de cobertura de óbito, uso único, tam. adulto e infantil

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90094/2025-SMS.G, apresentada por **Fernando da Silva**, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de cobertura de óbito, uso único, tamanho adulto e infantil, processo SEI nº 6018.2024/0095545-1.

A sessão pública estava agendada para o dia **13.02.2025**, às **09h30m**, conforme publicação no DOC de 29.01.2025 (peça 07, fls. 02/03).

Por ordem do Exmo. Conselheiro, os autos desta representação foram remetidos para a Secretaria de Controle Externo, “para manifestação, com urgência” (peça 04), vindo essa Coordenadoria a se manifestar mediante a emissão de Relatório Preliminar (peça 09).

Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro apreciou o pedido de concessão de liminar para suspender o procedimento (de licitação), levantado pelo supra qualificado Representante; vindo a deferir essa solicitação, de modo a determinar a suspensão, cautelar, do mesmo procedimento (decisão presente à peça 10).

Durante a 3.356ª Sessão ordinária desta Corte de Contas, “o Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator” (peça 17).

Sem embargo, e no mesmo ato, foi determinada a expedição de “ofício à Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de seu Secretário, bem como ao Pregoeiro responsável, para ciência e apresentação dos esclarecimentos cabíveis, no prazo regimental” (peça 10, fl. 05).

A Origem veio, então, a se manifestar, presente essa resposta às peças 18 e 19.

Sobre essa resposta/manifestação, cumpre esclarecer essa peça é assinalada por membros da Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS) (peça 19, fl. 2), em atendimento a encaminhamento do Secretário Municipal de Saúde e da pregoeira responsável (peças 18 e 19, fl. 01).

Sobre a oitiva do Secretário e da Pregoeira, suas respostas correspondem ao aludido encaminhamento à comissão (peça 18), relativo ao primeiro, e (limita-se ao) o informe de que a suspensão da licitação foi efetivada, nos termos da decisão do Tribunal (peça 19, fl. 1), atinente àquele Pregoeira/Presidente da Comissão de Licitação.

Foi determinado, então, nova manifestação dessa Secretaria de Controle Externo (despacho à peça 21). Por derradeiro, o processo foi encaminhado a essa Coordenadoria (peça 22), a qual apresentou seu Relatório Conclusivo à peça 24.

Em novo despacho (peça 42), determinou o Conselheiro Relator que esta Coordenadoria se manifestasse quanto aos esclarecimentos prestados pela Origem (peças 38/40), donde se concluiu que (peça 45, fl. 06):

À luz das análises efetuadas, em sede de manifestação, ratifica-se a **improcedência** da Representação. Contudo, de acordo com próprio estudo de impacto ambiental levantado pela Secretaria Municipal da Saúde, percebe-se a responsabilidade e sustentabilidade ambiental para o caso de adotar-se o plástico biodegradável anaeróbico.

Assim, sem prejuízo de esclarecimentos que possam vir a ser apresentados pela Secretaria, cabe a esta realizar a opção balizada por seu próprio estudo de impacto ambiental, empresas capazes de ofertar o produto discutido, princípios da competitividade e vantajosidade (peça 45, fl. 06).

Após apresentação de novos esclarecimentos apresentados pela SMS (peças 53/55), incluindo minuta de novo edital (peça 56), houve nova manifestação dessa Auditoria (peça 60).

Por fim, foi autorizada a retomada do certame, durante a 3.376ª S.O. desta Corte, nos seguintes termos (peça 62, fl. 03):

[...]

IX – Ante o exposto, face aos elementos presentes nos autos ora em debate, com fundamento no inciso XVII do parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal, entendo que o Pregão Eletrônico nº 90045/2025/SMS encontra-se em condições de ser RETOMADO, devendo constar do Edital a ser republicado a exigência de material biodegradável anaeróbico na composição do objeto do Certame, inclusive em relação à embalagem do produto, observando-se, também nesse caso, a destinação final ambientalmente adequada.

[...]

Retornam os autos à Auditoria, para “acompanhamento da republicação do Edital, bem como do cumprimento das determinações deste Tribunal.” (Peça 68).

A seguir, nossa análise do edital republicado em 05.08.2025, com sessão publicada agendada para 18.08.2025, às 09h30m (peças 70 e 71), nos termos da determinação exarada.

2. ANÁLISE

Análise da Coordenadoria

Assim determina o novo Edital republicado em 05.08.2025 (peça 70, fl. 22):

12.1.1.1 Deverá ser apresentado Laudo de Biodegradação Anaeróbica conforme ASTM D5511 ou similar, junto com as amostras, emitido por laboratório de notória especialidade. [...]

Ao passo que o Anexo I – Termo de Referência do novo edital dispõe (peça 70, fls. 34 e 36):

ITEM 01 – COBERTURA/INVOLUCRO DE OBITO, USO UNICO - TAMANHO ADULTO Cobertura/invólucro para óbito, uso único, confeccionado em polietileno de baixa densidade (PEBD) biodegradável ou em PVC **biodegradável**, de alta qualidade, resistente a rasgos e trações, na cor cinza, formato retangular, com costura reforçada com acabamento em viés, ou selamento eletrônico (não poderá apresentar vazamentos), medindo 210 cm de comprimento x 100 cm de largura, com zíper frontal ou em U em toda sua extensão, com no mínimo seis pegas laterais ou alças para transporte seguro. O produto deverá suportar 120 quilos, possuir porta etiqueta de identificação impresso os dados para identificação do cadáver, nome da instituição, data e hora do óbito. Deverá ser embalado individualmente. Tolerância +/- 10% nas medidas. Código Supri: 11.065.003.019.0001-3 Ampla Concorrência.

ITEM 02 – COBERTURA/INVOLUCRO DE OBITO, USO UNICO, TAMANHO INFANTIL Cobertura/invólucro para óbito, uso único, confeccionado em polietileno de baixa densidade (PEBD) biodegradável ou em PVC **biodegradável**, de alta qualidade, resistente a rasgos e trações, na cor cinza,

formato retangular, com costura reforçada com acabamento em viés, ou selamento eletrônico (não poderá apresentar vazamentos), medindo 150 cm de comprimento x 85 cm de largura, com zíper frontal ou em U em toda sua extensão, com no mínimo quatro pegas laterais ou alças para transporte seguro. O produto deverá possuir porta etiqueta de identificação impresso os dados para identificação do cadáver, nome da instituição, data e hora do óbito. Deverá ser embalado individualmente. Tolerância +/- 10% nas medidas. Código Supri: 11.065.00

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente em embalagem plástica **biodegradável**, de acordo com as normas de embalagens.

[...]

CONDIÇÕES GERAIS:

[...]

14. A Empresa deverá apresentar Laudo de Biodegradação Anaeróbica conforme ASTM D5511 ou similar, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso com respectiva tradução juramentada.

Assim, verifica-se que o edital republicado contempla as especificações técnicas discutidas anteriormente (material biodegradável), exigindo-se Laudo de Biodegradação Anaeróbica. A embalagem do produto também deverá ser biodegradável, conforme novo edital publicado (peça 70, fl. 34).

Ressalta-se, mais uma vez, que o descarte da embalagem deve observar a destinação final ambientalmente adequada, privilegiando-se, sempre que possível, a reutilização ou a reciclagem, nos termos do art. 3º, VII, da Lei Federal nº 12.305/2010. Cumpre destacar, ainda, que se trata de embalagem vazia de produto sem periculosidade, nos termos do art. 61, § 3º, da RDC Anvisa nº 222/2018. A contaminação do produto (cobertura para óbito) ocorre apenas posteriormente, em razão do uso do material desembalado.

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, constata-se, em sede de manifestação, que o edital republicado em 05.08.2025 atende integralmente às determinações proferidas pelo Exmo. Conselheiro Relator e referendadas pelo Plenário desta Corte, quando da autorização de retomada (3.376ª S.O.). Com efeito, o instrumento convocatório passou a exigir a utilização de material

biodegradável, condicionada à apresentação do respectivo Laudo de Biodegradação Anaeróbica, tanto em relação ao produto quanto à sua embalagem.

À deliberação de Vossa Excelência.

Em 18 de agosto de 2025

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Controle Externo

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador Chefe